Procurador : Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB: 9124/AM).
Procurador : Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB: 9908/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO ARTIGO 85, § 11, DO CPC. ACOLHIDOS. DECISÃO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO ARTIGO 85, § 11, DO CPC. ACOLHIDOS. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0000370-93.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.".

Processo: 0000374-72.2015.8.04.2501 - Apelação Cível, Vara Única de Autazes

Apelante : Município de Autazes.

Advogado : Antonio Brasil Vieira (OAB: 5411/AM).

Apelado : Solon de Souza Azevedo.

Advogado : Orlando Patrício de Sousa (OAB: 7705/AM). ProcuradorMP : Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENSÃO POR MORTE. A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OCORRE POR CADA PRESTAÇÃO DEVIDA E NÃO SOBRE O ESTADO DA PESSOA EM SER BENEFICIÁRIA. O MUNICÍPIO NÃO EFETIVAVA O RECOLHIMENTO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO EM PROL DO INSS. POR ESSA RAZÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO POR SEU PRÓPRIO COFRE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0000374-72.2015.8.04.2501, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento.".

Processo: 0000390-50.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Embargante : A Fazenda Publica do Estado do Amazonas. Procurador : Eugênio Nunes Silva (OAB: 763A/AM).

Embargado : Aggreko Brasil Energia LTDA.

Advogado : João Manoel Silva de Olievira (OAB: 4677/AM). Advogado : Rômulo José Fernandes da Silva (OAB: 1818/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A JUSTIÇA DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0000390-50.2021.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator."

Processo: 0000503-89.2017.8.04.3800 - Apelação Cível, 2ª Vara de Coari

Apelante : Municipio de Coari.

Advogada : Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM).

Apelada : Doranilde Oliveira de Souza.

Advogado : Luiz Otávio de Verçosa Chã (OAB: 2278/AM).
Terceiro I : Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradoraMP : Noeme Tobias de Souza.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DESVIRTUAMENTO E NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO A PERCEBER VERBAS DE 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS. PRECEDENTE DO STF. RE-RG 1.066.677/MG. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000503-89.2017.8.04.3800, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer ministerial, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

Processo: 0000506-09.2013.8.04.5700 - Apelação Cível, Vara Única Fórum de Maraã

Apelante : Geraldo Dias Pereira.

Advogado : Lino Rodrigues Pessoa Neto (OAB: 5423/AM).
Advogado : Marco Aurélio Duarte de Lima (OAB: 7235/AM).
Apelado : Municipio de Maraa - Prefeitura Municipal.
Procurador : Aniello Miranda Aufiero (OAB: 1579/AM).
Procurador : Aldenize Magalhães Aufiero (OAB: 1874/AM).

Procuradora : Dra. Sandra Cal Oliveira.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. VÍCIO SANADO. ABANDONO DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: "APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. VÍCIO SANADO. ABANDONO DA CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000506-09.2013.8.04.5700, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a